



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apoio Técnico

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Bens Móveis - que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, nos termos dos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e 579 do Código Civil, e demais disposições legais.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Cruz Machado, 58, Centro, nesta capital, CEP 80.410-170, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **Dr. SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**, RG nº 874.531-5 e CPF nº 186.034.919-68, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro o **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.941.148/0001-70, com sede à Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-200, neste ato representado pelo Diretor **Sr. AMILCAR CAVALCANTE CABRAL**, CPF nº 387.410.759-00 e RG nº 190.437.743-6, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de bens móveis, de acordo com a Lei nº 8.666/93 aplicáveis, no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento corresponde ao fornecimento pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** dos seguintes bens patrimoniais:

ITEM	QTD SOLICITADA (ITCG)	QTD ATENDIDA (DPPR)
MESA ANGULAR	50	50
GAVETEIRO VOLANTE	50	50
ARMÁRIO	15	15
POLTRONA GIRATÓRIA	25	25
POLTRONA FIXA	30	30
LONGARINA	3	3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apoio Técnico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Bens Móveis terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – O prazo fixado no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, e aceito pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS DOS BENS

A CEDENTE entregará ao CESSIONÁRIO os documentos e manuais (quando for o caso) de uso dos bens cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO INTERNO DOS BENS

A CEDENTE entregará os bens devidamente regularizados em seu patrimônio, devendo o CESSIONÁRIO registrá-lo internamente, manter o número do patrimônio de identificação dos bens e emitir Termo de Responsabilidade aos seus usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao receber os bens anteriormente descritos, o CESSIONÁRIO assumirá direitos e obrigações de uso, gozo, posse e administração dos mesmos, bem como todos os ônus decorrentes de sua manutenção e utilização.

Parágrafo único – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, ficando a CEDENTE, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos;
- b) a reparação e substituição de todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros;
- c) responder judicialmente por ações que envolverem os bens descritos na cláusula primeira em qualquer foro do Estado ou país, por atos ocorridos na vigência do presente Termo;
- d) de arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso, tanto na retirada como na futura restituição dos bens em questão;
- e) permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

No caso de furto, perda ou qualquer outro sinistro, inclusive no caso de mal uso/má conservação dos bens cedidos, o CESSIONÁRIO assume o compromisso de ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo único - Ao término deste Termo, ou no caso de solicitação parcial de bens ou, ainda, no caso de rescisão antecipada, o CESSIONÁRIO deverá restituir os bens cedidos em perfeitas condições, ressalvados os desgastes normais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apoio Técnico

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO PARCIAL DE BENS

Sem prejuízo da cláusula oitava (da rescisão), e havendo necessidade desta instituição, a CEDENTE poderá, durante o prazo deste instrumento, solicitar parte dos bens cedidos, devendo o CESSIONÁRIO devolver os bens solicitados em prazo não superior a seis meses, a contar do protocolo da solicitação junto à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

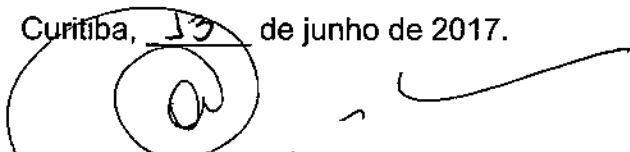
Parágrafo único – A rescisão implicará na devolução total dos bens cedidos, sem direito à indenização a qualquer título. O prazo para a devolução dos bens solicitados não poderá ser superior a seis meses, a contar da notificação realizada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 13 de junho de 2017.



AMILCAR CAVALCANTE CABRAL
Diretor-Presidente do ITCG

SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

Testemunhas:

1. Nome: Dizceu Alves de Assumpção
RG 4.623.965-2

2. Nome: Breno Campos Faria
RG 12.093.384-0

